

LEI Nº 1.157/2013

de 30 de agosto de 2013, publicada no Informativo Municipal nº 547, período de 21 a 31 de agosto de 2013.

Lei Nº 1.157/2013

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei FAZ saber que a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 4.000.000,00(Quatro Milhões), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS – PROVIAS.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos da resolução do Conselho Monetário Nacional nº: 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

Art.2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil – S.A autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários a amortização e pagamentos final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis a operação será o vigente a época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil – S.A.

§ 2º - No caso dos recursos do Município de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais não serem depositados no Banco do Brasil – S. A, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil – S.A., nos montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 3º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo 1º, do art.60, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art.3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa (PROVIAS) e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a partir da data de 03 de junho de 2013.

Visconde do Rio Branco, 30 de agosto de 2013.

Iran Silva Couri

Prefeito do Município